



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

LEI N.º 1.240, de 22 de janeiro de 2016.

EMENTA: CRIA TARIFA DE CONTINGÊNCIA A SER APLICADA NA COBRANÇA DE ÁGUA NOS MOMENTOS EM QUE HOVER ESCASSEZ DE RECURSOS HÍDRICOS PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica estipulada a tarifa de contingência nos seguintes termos:

I – o usuário cujo consumo mensal seja igual a média de gasto mensal apurada, no período de janeiro a dezembro do ano anterior, fica sujeito a tarifa de contingência, correspondente a 20% (vinte por cento) de acréscimo sobre o valor total da fatura de água;

II – o usuário cujo consumo mensal seja superior a média de gasto mensal apurada, no período de janeiro a dezembro do ano anterior, fica sujeito a tarifa de contingência, correspondente a 40% (quarenta por cento) de acréscimo sobre o valor total da fatura de água;

III – o usuário cujo consumo mensal seja inferior a média de gasto mensal apurada, no período de janeiro a dezembro do ano anterior, não será cobrado tarifa de contingência;

Artigo 2º - Estão sujeitos a tarifa de contingência todos os usuários, inclusive aqueles com contratos de demanda fixa, ressalvados os seguintes casos:

I – os de consumo mensal de água menos ou igual a 10 m³; e

II – os hospitais, prontos-socorros, casas de saúde, posto de saúde e APAE;

Artigo 3º - A Tarifa de Contingência vigorará, sempre que houver escassez dos recursos hídricos, sendo acionada após preenchido os seguintes requisitos:

I – O Diretor do SAAE implementar sistema de racionamento para o abastecimento do município;

II – Decreto do executivo municipal determinando especificamente a tarifa de contingência, com data para início e fim da aplicação;

Artigo 4º - Fica autorizado o Diretor do SAAE a implementar, estruturar e coordenar, medidas de racionamento de água no Município de Marilândia.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

ESTE PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM: 22/01/2016
Arivaldo Souza
SERVIDOR

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 22 de janeiro de 2016.

Tarcísio Arivabene

Tarcísio Arivabene
Prefeito Municipal em Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Malu Agrizzi

Assessora de Gabinete

Registrada na SEMADI

Da P.M.M.

Em, 22/01/2016.

Renata Pater Passamani
Secretária da SEMADI

Data de Publicação FICADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 22/01/2016

Gilmara Passamani Pereira
Gerente de Desenvolvimento
Econômico e Inovação C-1

Autores: Adilson Reggiani- Vereador
Américo da Silva Moraes-Vereador

Jocimar Rodrigues Santana-Vereador
Douglas Badiani-Vereador